



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2021, de 24 de março de 2021.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “Dispõe sobre a criação do novo conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – Cacs-Fundeb, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentando na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 212-A da Constituição Federal e artigo 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência das Comissões.

Câmara Municipal de Novais - SP, 26 de março de 2021.

Renato de Freitas Paiva
OAB/SP 386.476
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 09/2021, de 24 de março de 2021.

Síntese: “Dispõe sobre a criação do novo conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – Cacs-Fundeb, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentando na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

Ao vigésimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte um, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 09/2021, de 24 de março de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 09/2021, de 24 de março de 2021, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 29 de março de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Leonardo Aparecido Rasteiro
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Nailton de Jesus dos Anjos
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Alexandre Glerian Dias
Membro